



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0134, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

LEI N.º 0134, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

PL nº 026/2014 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 028/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2014, a saber:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0203 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 020301 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0003 – Acesso à Educação e Qualidade de Ensino

Projeto: 1069 – Aquisição de veículos – Programa Caminho da Escola





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0134, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Aquisição de veículos

Fonte de Recurso: 05 – Federal R\$678.000,00

Total do Crédito Especial R\$678.000,00

Artigo 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos decorrentes do Plano de Ações Articuladas – PAR, firmado entre o Governo Municipal e o Federal.

Artigo 3º - O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com repasse do Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2014.


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 09 DE SETEMBRO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 09 de setembro de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 09 de setembro de 2014.


TAMARA PEÑA PEREIRA
Secretária de Administração